



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	05 /12		
Interessado	Recreação Infantil Alô Bebê (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 248/12	CEB	Aprovado em 24/05/12	Publicado em 16/06/12 – p. 16

**I. RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Em documento datado de 22/07/11, a representante legal da escola Recreação Infantil Alô Bebê interpôs recurso dirigido à Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro, contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da referida escola, mantida por Fabíola V. A. Schneider Creche – ME, localizada na Rua Álvaro Pato Moniz nº 11, Jardim Guanabara, DRE Capela do Socorro.</p> <p>Dos relatórios e documentos encaminhados a este Colegiado, extrai-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- em 17/02/11, a DRE Capela do Socorro recebeu a denúncia de funcionamento irregular da escola Recreação Infantil Alô Bebê, localizada na Rua Ascaz nº 178 - 1º andar, Vila Natal. Conforme consta da informação do setor de escolas particulares da referida DRE, o denunciante informava que a escola não possuía ventilação, espaços para as crianças brincarem ou realizarem qualquer atividade, não oferecia segurança e as “meninas” que tomavam conta das crianças não possuíam formação;</li><li>- em 18/03/11 e 25/03/11, a Comissão de Supervisores designada por Portaria da Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro (DRE/CS), notificou a responsável legal pela escola Recreação Infantil Alô Bebê, nos termos da Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08;</li><li>- decorrido o prazo legal, a Diretora Regional de Educação, em 26/04/11, comunicou o funcionamento irregular da escola para a Subprefeitura da região, dando cumprimento ao previsto na Portaria Intersecretarial retro mencionada;</li><li>- em 02/05/11, a Comissão de Supervisores compareceu ao endereço em que se localizava a escola e constatou que se encontrava fechada, sem placa de identificação, situação esta confirmada pelos comerciantes do local, que informaram que a escola teria encerrado suas atividades “há aproximadamente quinze dias”;</li><li>- em 09/05/11, após nova denúncia recebida pela DRE CS de que a Recreação Infantil Alô Bebê estaria funcionando em outro endereço, a Comissão de Supervisores compareceu no novo endereço, na Rua Álvaro Pato Moniz nº11 e constatou, em 18/05/12, o funcionamento irregular da unidade educacional. Nessa data, a mantenedora se comprometeu a comparecer na Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro para regularizar a situação. A Comissão teve a informação de que a Diretora, que teria os documentos referentes aos educandos, não se encontrava na escola;</li><li>- em 19/05/11, a mantenedora solicitou prazo para a Diretora Regional</li></ul>
--	--

37	de Educação, para regularizar a situação no novo endereço e obteve a
38	resposta, em 24/05/11, de que seria necessário protocolar o pedido de
39	autorização de funcionamento. Nesta mesma data, a mantenedora
40	protocolou alguns documentos e entregou a listagem de alunos atendidos
41	pela escola;
42	- em 30/05, 16/06 e 27/06/11, respectivamente, e após orientações do
43	setor de escolas particulares e de prazos concedidos, a mantenedora
44	protocolou documentos visando a complementar os já entregues em
45	19/05/11;
46	- em 28/06/11, a Diretoria Regional de Educação designou Comissão de
47	Supervisores para analisar a documentação e proceder à vistoria do prédio
48	referente à autorização pretendida.
49	Em 29/06/11, a Comissão emitiu Relatório circunstanciado, sem efetivar
50	a vistoria, a respeito da documentação da escola e propôs o indeferimento,
51	pois a escola não teria apresentado os documentos exigíveis nos termos do
52	artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, a saber:
53	- Termo de responsabilidade da mantenedora, devidamente registrado
54	em cartório de títulos e documentos, referente à segurança, higiene e
55	definição do uso do imóvel da unidade educacional de educação infantil
56	exclusivamente para os fins propostos, com o número do contrato social;
57	- Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente, tendo
58	em vista que o protocolo de Licença de Funcionamento apresentado não
59	reconhecia a regularidade da edificação e nem substituía qualquer
60	documento comprobatório de regularidade emitido pela PMSP e, além disso,
61	o Laudo substitutivo de habitabilidade entregue não correspondia à entidade
62	requerente;
63	- o Laudo do Corpo de Bombeiros apresentado pertencia a outra
64	Instituição (CEI Ylê da Criança) e se encontrava com validade vencida e
65	constava exigências quanto à apresentação de ART do uso do GLP no
66	Projeto Técnico Simplificado;
67	- Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária (CMSV) expedido pela
68	COVISA, tampouco o protocolo desta solicitação;
69	- na planta do prédio apresentada estava o nome de outra instituição
70	(CEI Madre Caetana) e constava que os eletroeletrônicos internos à
71	edificação não estavam protegidos contra os efeitos das descargas
72	atmosféricas, segundo engenheiro eletricista;
73	- relação de recursos humanos;
74	- capacitação dos recursos humanos;
75	- declaração de capacidade máxima;
76	- o Projeto Pedagógico apresentava divergências entre o horário de
77	funcionamento e a rotina de atendimento;
78	- o Regimento Escolar não expressava a organização pedagógica,
79	administrativa e disciplinar da unidade educacional.
80	A Diretora Regional de Educação acolheu a proposta da Comissão de
81	Supervisores e publicou o indeferimento da autorização de funcionamento da
82	Recreação Infantil Alô Bebê no DOC de 05/06/11. A mantenedora da
83	Instituição tomou ciência expressa da publicação do indeferimento do pedido
84	em 07/07/11 e, em documento datado de 22/07/11, mas com carimbo de
85	protocolo datado de 25/07/2011, interpôs Recurso dirigido à Diretora
86	Regional de Educação de Capela do Socorro, acrescentando documentos:
87	- Requerimento solicitando a autorização de funcionamento;
88	- cópia do protocolo de requerimento de Empresário na Junta Comercial
89	de São Paulo;
90	- cópia do pedido de enquadramento na Junta Comercial como Micro
91	empresa;

92	- protocolo de pedido de termo de consulta de funcionamento acrescido
93	de recolhimento de taxas e impressos referentes ao pedido junto à
94	Subprefeitura de Capela do Socorro;
95	- Auto de vistoria do corpo de bombeiros em nome da escola Alô Bebê,
96	acompanhado de protocolo/recibo do Projeto Simplificado;
97	- protocolo de solicitação de cadastro inicial na COVISA;
98	- solicitação de Regularização de edificação acompanhado do ART do
99	engenheiro responsável;
100	- Laudo Técnico assinado por arquiteto com CREA.;
101	- Quadro de recursos humanos, contendo nome de três professoras e
102	uma auxiliar de serviços, com respectivas comprovações de escolaridade;
103	- declaração de capacidade máxima de alunos;
104	- rotina diária dos alunos;
105	- Calendário Escolar.
106	Em 26/06/11, a Diretora Regional de Educação encaminhou o
107	expediente para a Comissão de Supervisores, que procedeu à vistoria da
108	escola em 08/08/11 e analisou a documentação, emitindo Relatório
109	circunstanciado. A Comissão concluiu pela manutenção do indeferimento,
110	esclarecendo que os motivos que ensejaram o indeferimento não foram
111	superados, em síntese, pelos seguintes motivos:
112	- o termo de responsabilidade da mantenedora não foi registrado em
113	cartório;
114	- na vistoria foi constatado pela Comissão de Supervisores apenas um
115	docente com a formação mínima para atuar na educação infantil e os demais
116	funcionários presentes não correspondiam ao Quadro de Recursos Humanos
117	apresentado. Constatou, também, que não havia funcionário para a limpeza,
118	que a Diretora não se encontrava na Unidade educacional e que as crianças
119	do Berçário I e II estavam sob a responsabilidade de pessoas não
120	habilitadas;
121	- não houve apresentação do plano de capacitação de recursos
122	humanos;
123	- divergência entre a declaração de capacidade máxima apresentada e o
124	constatado na vistoria, destacando inclusive que havia uma criança de onze
125	anos no Maternal, a qual, segundo a mantenedora, pertencia ao “hotelzinho”;
126	- as crianças não realizavam nenhuma atividade de caráter pedagógico;
127	- Regimento Escolar em desacordo com a legislação e normas federais e
128	do Conselho Municipal de Educação, sendo que o documento apresentado
129	“Regimento Interno” não atende à legislação vigente;
130	- não atendimento aos padrões mínimos de infraestrutura, nos termos do
131	anexo único da Portaria SME 3.479/11. A Comissão descreve os ambientes,
132	pontuando a inexistência dos padrões contidos na referida Portaria.
133	A Comissão de Supervisores destacou que a tubulação para gás com
134	botijão do lado de fora da cozinha não era utilizada, sendo verificado, no
135	momento da visita, que os dois botijões em uso estavam instalados dentro da
136	cozinha. Destacou também a falta de limpeza e higiene em todos os
137	espaços, instalações, equipamentos, utensílios e, em particular, nos
138	banheiros infantis. Informa que, na despensa, os alimentos estavam
139	armazenados juntamente com o material de limpeza.
140	Em sua conclusão, a Comissão afirma que:
141	a) a mantenedora não está com a documentação em acordo com as
142	exigências contidas no artigo 7º da Deliberação nº 04/09 do Conselho
143	Municipal de Educação;
144	b) a mantenedora não apresentou o Regimento Escolar elaborado de
145	acordo com normas federais e do Conselho Municipal de Educação, que
146	expressasse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da

147	unidade educacional, ficando prejudicada a análise de sua coerência com o
148	Projeto Pedagógico;
149	c) o Projeto Pedagógico não apresenta as especificidades requeridas
150	para o atendimento à educação infantil e, especialmente, para a faixa etária
151	atendida, citando inclusive o atendimento a adolescentes em seu Plano de
152	Trabalho. A estrutura, redação e conteúdo do documento apresentam-se de
153	forma confusa e incoerente, não deixando claro o princípio de pluralismo de
154	ideias e de concepções pedagógicas, nem apresentando práticas de
155	educação e cuidado, bem como a integração entre os aspectos: físico,
156	afetivo, intelectual, linguístico, moral e sociocultural das crianças;
157	d) os padrões básicos de infraestrutura do prédio são inadequados, não
158	apresentando as condições necessárias para o atendimento à comunidade
159	escolar a que se propõe;
160	e) o ambiente físico da escola não está organizado visando a segurança
161	da criança, nem possibilitando o desenvolvimento de atividades;
162	f) os equipamentos e recursos não permitem atividades diferenciadas
163	nem favorecem o bem estar das crianças.
164	O setor de escolas particulares da DRE CS elencou, cronologicamente,
165	os procedimentos que foram adotados quanto ao pedido formulado pela
166	escola Recreação Infantil Alô Bebê. A Diretora Regional de Educação, em
167	24/08/11, encaminhou o protocolado ao Conselho Municipal de Educação,
168	via SME/ATP.
169	Em 06/02/12, a Assistência Técnica da SME ponderou que o “Relatório
170	circunstanciado da Comissão de Supervisores se encontra instruído de
171	acordo com as condutas contidas na Indicação CME 14/10” e, ao final,
172	propôs a remessa do protocolado para este Conselho.
173	À vista da informação da Assistência Técnica, a Chefe de Assessoria
174	Técnica e de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação
175	encaminhou o protocolado nos termos do artigo 11 da Deliberação CME nº
176	04/09, em 08/02/12, para este Colegiado.
177	Discutido na Câmara de Educação Básica, decidiu-se baixar o
178	protocolado em diligência para esclarecimentos adicionais, em especial, em
179	face do desconhecimento do mantenedor do teor do Relatório que tratou da
180	vistoria das instalações, uma vez que no indeferimento inicial esta
181	providência de vistoria do prédio não foi efetivada pela Comissão de
182	Supervisores, embora a Portaria da Diretora Regional de Educação assim o
183	determinasse.
184	Para atender ao solicitado na diligência, a Diretora Regional de
185	Educação Capela de Socorro nomeou Comissão de Supervisores, que
186	compareceu ao local de funcionamento da escola e em seu Relatório, datado
187	de 30/03/12, informa ter encontrado o prédio desocupado e com placa de
188	aluga-se/vende-se. A Comissão de Supervisores destaca que a mantenedora
189	não compareceu à DRE para informar mudança de endereço e nem
190	tampouco para encerrar suas atividades, e deste modo o solicitado restava
191	prejudicado.
192	O protocolado é reencaminhado pela Diretora Regional de Educação
193	Capela do Socorro a este Colegiado, via Assistência Técnica da Secretaria
194	Municipal de Educação, com a informação de que o “pleito resta prejudicado
195	considerando que a Unidade escolar não mais realiza atendimento nos
196	endereços constantes no presente expediente”.
197	A Assistência Técnica da SME considera que foram atendidas as
198	solicitações conforme o disposto na Indicação CME nº 14/10 e propõe a
199	remessa do protocolado a este Conselho, proposta esta acolhida pela Chefe
200	de Assessoria Técnica e de Planejamento da SME, que o encaminha a este
	Colegiado na data de 26/04/12.

201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248

## **II. Apreciação**

Trata o presente de recurso interposto contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da escola Recreação Infantil Alô Bebê, mantida por Fabíola V. A. Schneider Creche – ME, CNPJ 13.771.774/0001-68, localizada na Rua Álvaro Pato Moniz nº 11, Jardim Guanabara- região da Diretoria de Educação de Capela do Socorro.

No recurso ao CME, dirigido à Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro, a interessada alegou a entrega de documentos que supririam as exigências efetivadas pela Comissão de Supervisores.

Pela análise dos autos e, em especial, em face das informações constantes no Relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores e na informação do Setor de Escolas Particulares da DRE Capela do Socorro, permanecem pendências de ordem documental e condições que impedem que o processo educacional e de cuidados requeridos para a educação infantil ocorram em consonância ao que se espera para esta faixa etária. Dentre os aspectos apontados pela Comissão de Supervisores que dificultam ou impedem o atendimento adequado às crianças estão: instalações sem o atendimento aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos para o desenvolvimento das atividades para a faixa etária; ausência de profissionais habilitados para todas as turmas atendidas; crianças atendidas sem nenhuma atividade pedagógica e por profissionais não habilitados; ausência de Regimento Escolar e de Projeto Pedagógico adequados à educação infantil.

A Comissão de Supervisores destacou, ainda: presença na escola de criança acima da idade prevista para a educação infantil, falta de higiene nos ambientes, particularmente nos banheiros infantis, falta de organização de despensa e de outros ambientes, inexistência de pátio coberto, ausência da profissional encarregado de limpeza, ausência do Diretor da Escola, declaração de capacidade máxima e de organização dos grupos divergente do constatado pela Comissão, ausência de equipamentos que visam à segurança/higiene das crianças tais como: luminárias sem proteção; ausência de proteção contra roedores e insetos nas portas, filtro de água, saboneteiras líquidas, lixeiras de pedal, depósito de lixo e outros. Além disso, havia um ponto de gás ao alcance das crianças.

Baixado em diligência para complementação de informações, verificou-se que o prédio encontra-se fechado com placa de aluga-se/vende-se e que a mantenedora sequer informou este fato à DRE Capela do Socorro.

Tendo em vista o contido nos Relatórios dos Supervisores Escolares, preliminarmente manifestando-se pelo indeferimento do recurso e depois de baixado em diligência informando que a escola encontra-se fechada, não há como acolher o pedido formulado pela mantenedora da Escola Recreação Infantil Alô Bebê e entendemos que o indeferimento se impõe.

## **II. CONCLUSÃO.**

Do exposto, toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Recreação Infantil Alô Bebê, mantida por Fabíola V. A. Schneider Creche - ME, localizada na Rua Álvaro Pato Moniz nº 11- Jardim Guanabara, na região da Diretoria de Educação de Capela do Socorro.

São Paulo, 07 de maio de 2011.

---

Cons<sup>a</sup> Hilda M. F. Piaulino.  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 10 de maio de 2012.

---

Consª Zilma de Moraes Ramos de Oliveira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

### **IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 24 de maio de 2012.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME